Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 108/2009

RECEBIDO EM: 22 de abril de 2009

Nº DO PROJETO: 108/2009

SÚMULA: Institui Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Pato Branco – PRÓ HORTA.
(O programa tem por finalidade auxiliar os micro e pequenos produtores rurais, na produção, transporte e comercialização dos produtos. O Município subsidiará os micro e pequenos produtores rurais cadastrados no programa, organizados em associação ou cooperativa, através de aquisição de produtos para consumo nas escolas, creches e unidades municipais de apoio social à nutrição de pessoas carentes).

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PPS

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de abril de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 11 de maio de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de agosto de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

Aprovado com **emendas modificativas e supressiva,** de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Osmar Braun Sobrinho – PR, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM.

Os vereadores Claudemir Zanco – PPS, Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB, votaram contra as emendas.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de agosto de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de agosto de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 436/2009

Lei nº 3217, de 27 de agosto de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4671, do dia 29 de agosto de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
SÁBADO, 29 DE AGOSTO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4671 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.217 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Institui Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Pato Branco – PRÓ HORTA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Pato Branco – PRÓ HORTA, que tem por finalidade orientar os produtores rurais na produção e comercialização dos produtos.

Art. 2º O programa consiste ainda no apoio e orientação técnica aos produtores rurais de hortifrutigranjeiros.

Art. 3º Para se inscrever no programa instituído por esta lei, os produtores deverão apresentar as seguintes documentos e informações:

I – notas do bloco de produtor rural;

II – comprovação de atividade econômica;

III – certidão do registro de propriedade do imóvel;

IV – certidão negativa de tributos municipais.

V – declaração de aptidão de agricultura familiar. (DAP)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 108/2009, de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,
27 de agosto de 2009.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 108/2009

Institui Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Pato Branco – PRÓ HORTA.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Pato Branco – PRÓ HORTA, que tem por finalidade orientar os produtores rurais na produção e comercialização dos produtos.

Art. 2º O programa consiste ainda no apoio e orientação técnica aos produtores rurais de hortifrutigranjeiros.

Art. 3º Para se inscrever no programa instituído por esta lei, os produtores deverão apresentar as seguintes documentos e informações:

I – notas do bloco de produtor rural;
II – comprovação de atividade econômica;
III – certidão do registro de propriedade do imóvel;
IV – certidão negativa de tributos municipais.
V – declaração de aptidão de agricultura familiar. (DAP)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 108/2009, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

19/08/09 - Aprovada com voto contrário dos vereadores: Claudemir Zanco, William e Luiz Augusto

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
18/08/2009 15:43:00 55 1/1

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDAS MODIFICATIVA ao **Projeto de Lei nº 108/2009**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS, que institui programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Pato Branco – Pró Horta.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1° do projeto de lei n° 108/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Pato Branco – PRÓ HORTA, que tem por finalidade orientar os produtores rurais, na produção e comercialização dos produtos."

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 3° do projeto de lei n° 108/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3°** O programa consiste ainda no apoio e orientação técnica aos produtores rurais de hortifrutigranjeiros."

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime na íntegra o disposto no artigo 2° do projeto de lei n° 108/2009, renumerando os demais artigos.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 14 de agosto de 2009.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Ago-2009-14:17-00665-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2009

Através do projeto de lei ora analisado, o vereador Claudemir Zanco – PPS, pretende obter autorização legislativa para instituir Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Pato Branco – **PRÓ HORTA.**

A matéria, por se tratar de um projeto que tem como objetivo incentivar os produtores na produção de hortifrutigranjeiros, contempla o interesse comum, sendo justa e necessária, considerando que os produtores poderão ter esse incentivo por parte do Município como ponto principal de investimento para melhorar a renda familiar.

Legalmente a matéria encontra amparo estando apta a seguir sua tramitação, sendo que após análise optamos por **exarar PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 17 de agosto de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

Nelson Bertani (PDT) – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

GABINETE VEREADORA ARILDE LONGHI - PRB

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 108/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mai-2009-14:34-003941-1/1

Pretende o ilustre Vereador Claudemir Zanco – PPS, através do Projeto de Lei em apreço, instituir Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Pato Branco – PRÓ HORTA, que tem por finalidade auxiliar os micro e pequenos produtores rurais, na produção, transporte e comercialização dos produtos.

Tendo em vista que a produção de hortifrutigrajeiros ocorre em pequenas propriedades rurais as quais também são atividades tradicionais passadas de pais para filhos, tornam-se viáveis e de baixo custo.

A assistência técnica é muito importante para produção de alimentos, e o pequeno produtor não dispõe de recursos para contar com um agrônomo. Com a cooperativa poderá beneficiar-se da assistência técnica com custos acessíveis aumentando sua produtividade e também poderá vender seus produtos aos órgãos públicos, pois terá a documentação necessária.

Emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 18 de maio de 2009.

Arilde Longhi

Arilde Longhi (PRB)-RELATORA/Presidente

Luiz Augusto Silva – (DEM) –membro

Vilmar Maccari (PT) – membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Ago-2009-14:10-000663-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2009

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao **projeto de lei n° 108/2009**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS, o qual busca autorização legislativa para instituir Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Pato Branco – **PRÓ HORTA**.

O programa tem por finalidade auxiliar os produtores rurais, na produção, transporte e comercialização dos produtos, atendendo famílias da Zona Rural e Urbana na distribuição e explanação de técnicas para o cultivo caseiro, pois o objetivo principal é incentivar a formação de hortas individuais e comunitárias, de pequenos empresários do campo, com incentivos do município.

A matéria encontra amparo no que preceituam os artigos 23, inciso VIII, e artigo 30, incisos I e Ii da Constituição Federal, que diz que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Portanto, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 17 de agosto de 2009.

Valmir Tasca (DEM) - Membro

William Machado (PMDB) - Membro

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

Ofício nº 28/2009

Pato Branco, 25 junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Jun-2009-08:40-00265-2/2

Prezado Senhor:

Em resposta ao Ofício nº 296/2009 que se refere ao projeto de lei nº 108/2009 de autoria do Vereador Claudemir Zanco, considerando em disposto a lei de responsabilidade Fiscal, sugiro as seguintes alterações:

Art.1° Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Pato Branco – PRO HORTA que tem por finalidade, orientar os micro e pequenos produtores rurais na produção e comercialização dos produtos.

O Art. 2° deve ser suprimido, considerando que os produtos poderão ser adquiridos através do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e Compra Direta Local da Agricultura familiar e através de licitação.

Art. 3° O Programa consiste ainda no apoio e orientação técnica aos micro e pequenos produtores rurais de hortifrutigranjeiros.

Com as ressalvas comunicamos que, esta Secretaria tem interesse em apoiar o projeto, pois entendemos que é relevante aos produtores beneficiados e nos colocamos ao dispor para outros esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Leunira Viganó Tesser
Secretária Municipal de Agricultura

A Sua Senhoria o Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco Pr.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Jun-2009-14:57-00410-2/2

Ofício nº 061/2009/AAL

Pato Branco, 5 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº. 296/2009, de 28 de maio de 2009, recebido em 29 de maio de 2009:

Em relação ao requerimento do Vereador **Claudemir Zanco – PPS,** solicitando a instalação de uma lombada na Rua Princesa Isabel, Bairro Santo Antonio, informamos que seguem em anexo as considerações do Depatran.

Em relação ao requerimento do Vereador **Claudemir Zanco - PPS**, solicitando a instalação de um abrigo de ônibus na Avenida Tupi, Bairro São Cristóvão, informamos que seguem em anexo as considerações do Depatran.

Em relação ao requerimento do Vereador **Claudemir Zanco - PPS**, solicitando informações sobre o adicional de insalubridade para auxiliares de educação infantil, informamos que seguem em anexo as considerações do setor responsável.

Em relação ao requerimento do Vereador **Guilherme Sebastião Silvério - PMDB,** solicitando o desenvolvimento de projeto para colocação de bancos fixos nos pontos de ônibus, informamos que seguem em anexo as considerações do Depatran.

Em relação ao requerimento do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando a colocação de pedra brita para o pátio da comunidade de Linha Damaceno.

Em relação ao requerimento do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando a colocação de sinaleira também nos postes de sustentação dos semáforos, informamos que seguem em anexo as considerações do Depatran.

Em relação ao requerimento do Vereador **Nelson Bertani - PDT**, solicitando parecer técnico sobre o Projeto de Lei Nº 108/2009, informamos que o pedido foi encaminhado para analise e parecer da Secretaria de Agricultura.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari - PDT**, solicitando a construção de uma lombada na Rua Vicente Ferreira, no Bairro Cristo Rei, informamos que seguem em anexo as considerações do Depatran.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari - PDT**, solicitando a extensão do calçamento e a iluminação publica da Rua São Francisco que liga o Bairro Planalto ao Bairro Paulo Afonso, informamos que o pedido foi encaminhado para providencias da SEOSP.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Claudemir Zanco – PPS, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani - PDT e Vilmar Maccari - PDT**, solicitando a construção de mais um banheiro junto ao posto de saúde, informamos que seguem em anexo, as considerações da Secretaria de Saúde.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Mai-2009-15:24-004018-1/1

O vereador infra-assinado, **Nelson Bertani – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação para o **projeto de lei nº 108/2009**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS, que institui Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Pato Branco – **PRÓ HORTA**, requer seja encaminhada cópia do referido projeto de lei, ao **Executivo Municipal**, solicitando que através do departamento competente, seja analisada a matéria e posteriormente enviado parecer técnico a esta Casa de Leis.

Faz-se necessária a análise através do departamento específico, para que possa ser dado prosseguimento a tramitação e votação da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de maio de 2009.

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2009

Pretende o ilustre Vereador Claudemir Zanco - PPS, através do Projeto de Lei em apreço, instituir Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Pato Branco – PRÓ HORTA, que tem por finalidade auxiliar os micro e pequenos produtores rurais, na produção, transporte e comercialização dos produtos.

Segundo a proposta, o município subsidiará os micro e pequenos produtores rurais cadastrados no programa, organizados em associação ou cooperativa, através de aquisição de produtos para consumo nas escolas, creches e unidades municipais de apoio social à nutrição de pessoas carentes.

O programa consiste ainda no apoio e orientação técnica aos micro e pequenos produtores rurais de hortifrutigranjeiros, fornecimento de adubos, mudas, sementes e equipamentos, além de estrutura física para comercialização dos produtos.

Para usufruir de tais benefícios, o proprietário rural deverá comprovar possuir nota de produtor rural, comprovação de atividade econômica, certidão do registro de propriedade do imóvel, certidão negativa de tributos municipais e declaração de aptidão de agricultura familiar (DAP)

A matéria encontra guarida na norma contida nos artigos 23, inciso VIII, e 30, incisos I e II da Constituição Federal, que assim preceituam:

"Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;"

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em relação ao assunto em questão, assim preceitua:

"Art. 154. O Município apoiará a implantação de hortas comunitárias e escolares e dará tratamento privilegiado a pequenos produtores."

"Art. 158. O Poder Público Municipal promoverá a comercialização direta de hortigranjeiros entre produtores rurais e consumidores do meio urbano, através de feiras livres e mercado municipal, garantida a infra-estrutura necessária."

Tendo em vista, que a implementação dos objetivos constantes da proposição depende da aplicação de recursos municipais, recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil, promova a análise e averiguação do orçamento municipal destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, certificando-se se há previsão de recursos orçamentários para fazer face à despesas nela estipuladas.

Feitas essas considerações e efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de maio de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

EXMO. SR.
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **CLAUDEMIR ZANCO – PPS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-22-Abr-2009-09:15-003694-1/1

PROJETO DE LEI Nº 108/2009

Súmula: Institui Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Pato Branco – PRÓ HORTA.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Pato Branco – PRÓ HORTA, que tem por finalidade auxiliar os micro e pequenos produtores rurais, na produção, transporte e comercialização dos produtos.

Art. 2º O Município subsidiará os micro e pequenos produtores rurais cadastrados no programa, organizados em associação ou cooperativa, através de aquisição de produtos para consumo nas escolas, creches e unidades municipais de apoio social à nutrição de pessoas carentes.

Art. 3º O programa consiste ainda no apoio e orientação técnica aos micro e pequenos produtores rurais de hortifrutigranjeiros, fornecimento de adubos, mudas, sementes e equipamentos, além de estrutura física para comercialização dos produtos.

Art. 4º Para se inscrever no programa instituído por esta lei, os produtores deverão apresentar as seguintes documentos e informações:

I – notas do bloco de produtor rural;
II – comprovação de atividade econômica;
III – certidão do registro de propriedade do imóvel;
IV – certidão negativa de tributos municipais.

V – declaração de aptidão de agricultura familiar. (DAP)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 17 de abril de 2009.

Claudemir Zanco – Vereador PPS
PROPONENTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Justificativa

Este projeto tem como objetivo incentivar os pequenos produtores na produção de hortifrutigranjeiros.

Busca atender famílias da Zona Rural e Urbana, na distribuição e explanação de técnicas e materiais para o cultivo caseiro, pois o objetivo principal do PRÓ-HORTA é incentivar a formação de hortas individuais e comunitárias, de pequenos empresários do campo, com incentivos do município.

Além da produção para o consumo, os produtores poderão ter esse incentivo como ponto principal de investimento para melhorar a renda familiar.

Fazer uma boa horta é fácil e barato, basta ter espaço no quintal ou, até mesmo em caixotes e vasos.

Além de ser uma forma de plantio econômica, essa prática promoverá uma alimentação saudável e barata nas residências em contra partida o produtor estará devolvendo o valor do incentivo em produtos que reforçarão a merenda escolar das escolas municipais.

Por todo o exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

É a justificativa.

Pato Branco , 17 abril de 2009.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS